



Número: **0000231-88.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **25/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OSMIR PEREIRA GALVAO (AUTOR)		IZABEL CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO) paulo roberto germano de figueiredo (ADVOGADO)	
AGUIDA MARIA GALVAO SERAFIM (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
SUZANA MARIA GALVAO CALVACANTI (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
GERALDO PEREIRA GALVAO (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
EVALDO PEREIRA GALVAO (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
DAVID PEREIRA GALVAO (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47877 259	30/08/2021 22:02	Petição juntada IR herdeiros	Documento de Comprovação

MM JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO N.º: 0000231-88.2016.815.2001
Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita

ÁGUIDA MARIA GALVÃO SERAFIM E OUTROS, nos autos da Ação de Impugnação à Justiça Gratuita, movida por OSMIR PEREIRA GALVÃO, por sua advogada e procuradora adiante assinada, tendo em vista o despacho de ID, vêm tempestivamente à presença de Vossa Excelência, apresentar os comprovantes de IR completos dos Impugnados, reiterando os termos de todas as petições já anexadas nestes autos.

Ponderam a dificuldade hercúlea que todos os herdeiros têm enfrentado nestes autos e nos autos dos Inventários dos falecidos pais. Note-se, Excelência, *data máxima venia*, que há anos, os herdeiros e Inventariante vêm justificando suas rendas, buscando cumprir o mister da Inventariança, porém, o Herdeiro dissidente ATÉ OS DIAS ATUAIS, CONTINUA DE FORMA ILEGÍTIMA E ILÍCITA A USUFRUIR DO PATRIMÔNIO DOS PAIS, ao NÃO DEVOLVER AO ESPÓLIO O PATRIMÔNIO, SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER PUNIÇÃO PROCESSUAL NESTE SENTIDO.

Os ora Requerentes, neste viés, já não conseguem mais contabilizar as inúmeras petições requerendo imissão na posse do imóvel e busca e apreensão dos carros, porém, sem qualquer êxito!

Assim, faz-se mister sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita aos ora requerente, aproveitando, uma vez mais o ensejo para, mesmo em sede de Impugnação à JG, reiterar os termos de petições já protocolizadas nos inventários, a fim de que estes se façam eficazes ao fim a que se destinam, expedindo-se em caráter de urgência,



MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE COM **AUTORIZAÇÃO DE ARROMBAMENTO**¹, do imóvel residencial urbano, bairro do Brisamar, localizado na Rua Geraldo Porto, n.º 32, João Pessoa/PB, **com ajuda policial**, se for o caso, bem como sejam expedidos COM URGÊNCIA os competentes MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO para os seguintes veículos que se encontram em poder indevido e ilegal do herdeiro Osmir Pereira Galvão:

- ✓ Veículo GM Ágile, Placas NQA - 8113-PB, ano/modelo 2011/2012, cor prata, LTZ, 04 portas, avaliado em R\$ 27.000,00;
- ✓ Veículo S10 Tornado, Cabine Dupla, cor prata, placas MMW - 5731-PB, ano/modelo 2005, avaliada em R\$ 35.000,00.

E apenas por amor ao debate, já que acredita-se no senso de Justiça, não se mostra razoável, *data máxima vênia*, que os demais herdeiros **que, até os dias atuais não foram imitados na posse dos bens ilegalmente retidos pelo Impugnante removido do encargo de Inventariante**, assumam custas processuais e honorários advocatícios, quando aquele se apropriou de recursos financeiros do Espólio em mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de maneira ilícita.

Assim, novamente, os Impugnados rogam pela manutenção da Justiça Gratuita já deferida, pois o que se pleiteia na ação de sonogados é justamente a devolução de valores sonogados do Espólio, e que, por via de consequência, foram usurpados daqueles. E a única medida viável para recomposição do prejuízo é através daquela ação. Mas não pode a impossibilidade de recolhimento de custas, devidamente comprovada, ser óbice para a concretização do anseio de Justiça, *permissa venia*.

Por fim, requer que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada **LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO OAB/PB 11426**, na forma do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito.

¹ haja vista não ter ninguém para abrir a porta, nem dispor os herdeiros das chaves do imóvel.



Nestes termos,
Pede, confiam e aguardam deferimento.

João Pessoa, 30 agosto de 2021.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO
OAB/PB 11.426

